PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 130/2022 – EXECUTIVO

"CRIA A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, DESTINADA A ORGANIZAR O FUNCIONAMENTO E PROMOVER A DIVULGAÇÃO E ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS DE DIREITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 08/12/2022, com **pedido de urgência e sessão extraordinária** e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha o projeto o Chefe do Executivo manifestou da seguinte forma:

> Justifico este projeto, tendo em vista o trabalho realizado pelos conselhos municipais, considerando que no momento não exista um local fixo, para que os membros possam se reunir, como também para ter a participação da população, para que possam juntos formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. Este espaço, é de suma importância para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.
>
> Os conselhos municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática. Além disso, os conselhos municipais são instrumentos da democracia participativa, pois desloca o poder de formular as Políticas Públicas para os conselhos, de forma regulada, problemas latentes na sociedade.

A matéria cria a "Casa de Conselhos Municipais" que será vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo o Órgão Público Municipal denominado "Casa dos Conselhos Municipais", destinado a organizar os trabalhos dos Conselhos e dos Fundos Municipais de Direitos e ficarão submetidos à "Casa dos Conselhos Municipais" todos os Conselhos e Fundos Municipais criados

Clicksign af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351

no âmbito do Município de Jardinópolis/SP, com exceção do Conselho do Fundo Municipal de Solidariedade, sendo que a norma não se aplicará ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal de Direitos já que é regido por lei própria.

O projeto dispõe ainda, sobre espaço físico, que será determinado pelo Chefe do Executivo, a finalidade da Casa, forma de atuação, lembrando que as reuniões dos diversos conselhos não poderão se reunir concomitantemente, para garantir a participação popular, devendo a referida Casa, manter arquivo de todo trabalho realizado e por fim, apresentamos os dois primeiros artigos que tratam inclusive da exceção, a saber:

Art. 1º Fica criado a "**Casa de Conselhos Municipais**" que será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo o Órgão Público Municipal denominado "Casa dos Conselhos Municipais", destinado a organizar os trabalhos dos Conselhos e dos Fundos Municipais de Direitos.

Art. 2º Ficarão submetidos à "Casa dos Conselhos Municipais" todos os Conselhos e Fundos Municipais criados no âmbito do Município de Jardinópolis/SP, com exceção do Conselho do Fundo Municipal de Solidariedade.

Parágrafo único – A presente Lei não se aplica ao Conselho Tutelar que não possui natureza de Conselho Municipal de Direitos que é regido por Lei própria.

A comissão apresentou alguns questionamentos que foram respondidos pela municipalidade por meio do ofício nº 55/23, protocolado na Casa Legislativa em 04/04/23, conform justificativa abaixo:

Ofício SEMAP 05/2023

Ref: Requerimento CMJ 055/2023

Apresentamos, por meio deste Ofício, os esclarecimentos ao Requerimento em epígrafe, na ordem em que foram apresentados os questionamentos.

1- O município oferecerá um imóvel adequado às necessidades dos Conselhos, além de, mobiliário, pagamento de despesas com energia elétrica e internet, e, por fim, um funcionário com jornada de oito horas semanais, durante o horário comercial.

2- Não, será aproveitado servidor do quadro municipal, não há necessidade da criação de cargos ou funções.

3- Ainda não está definido o imóvel onde será instalada a Casa dos Conselhos, estamos em busca de um que atenda plenamente as necessidades, a partir disso avançamos na contratação.

Clicksign af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351

Em que pese os argumentos apresentados pela municipalidade de garantir estrutra física e pessoal para as atividades na referida Casa, apresentamos as seguintes emendas que serão aprovadas com dispensa de apreceres das demais comissões, haja vista que diz respeito a competência da presente comissão, a saber:

► **EMENDAS:**

1) Artigo 2º: substitui a palavra "submetidos" por **vinculados**.

Justificativa: Tal medida se faz necessária, uma vez que, a palavra *submetida* indica submissão, no entanto não pode haver submissão dos conselhos, mas sim vinculação com a casa.

2) Art. 3º:

2.1) Inciso V, deverá conter a seguinte redação:

> ***V*** *- encaminhar ao Conselho Municipal competente requerimentos, reivindicações e documentos que lhe sejam encaminhados por qualquer pessoa, desde que pertinentes à atuação dos Conselhos Municipais;*

Justificativa: A Casa dos Conselhos, enquanto órgão de assessoramento e apoio, não pode assumir atribuições de responder "requerimentos, reivindicações e documentos" direcionados aos Conselhos, visto que esses são órgãos de natureza política, deliberativa e colegiada. Ou seja, todo e qualquer questionamento direcionado ao Conselho deve ser respondido por ele, podem contar com o apoio da Casa, não o contrário.

2.2) Inciso X, deverá conter a seguinte redação:

> ***X*** *- acompanhar todo processo envolvendo parcerias diversas, convênios, termos de compromisso e outros instrumentos de colaboração com o Terceiro Setor, entes federativos ou órgãos de governo, inclusive durante o planejamento, execução e prestação de contas.*

Justificativa: A emenda amplia o escopo de "parcerias" a serem acompanhadas contemplando as demais possibilidades de instrumentos de colaboração. Inclusive, com outros órgãos e entes, para além do Terceiro Setor, que já constava.

3) Artigo 4º:

3.1) Acrescentar parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

> ***§ 1º.*** *As ações previstas no inciso II do "caput" do presente artigo, deverão, sempre que possível, constar nos Planos Escolares das escolas municipais.*

Clicksign af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351

Justificativa: Toda ação, projeto ou atividade extracurricular deve estar prevista e contemplada no Plano Escolar das unidades escolares, de forma a garantir a integração com as demais atividades pedagógicas e desenvolvimento do currículo.

3.2) Acrescentar parágrafo segundo, com a seguinte redação:

> ***§ 2º.*** *Para cumprimento de suas finalidades, em especial aquelas ligadas à comunicação e à transparência, a Casa dos Conselhos disporá de página virtual no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, a fim de divulgar as informações pertinentes e estabelecer canal de comunicação com a população.*

Justificativa: A criação de página virtual e divulgação das informações darão maior transparência e publicidade dos atos da Casa.

4) Artigo 7º - acrescentar parágrafo único, com a seguinte redação:

> ***Parágrafo único.*** *Deverá ser criado endereço de e-mail institucional próprio para os Conselhos Municipais, bem como para os seus respectivos integrantes.*

Justificativa: A criação dos e-mail facilitará a comunicação da comunidade com os Conselhos.

5) Artigo 9º - o parágrafo terceiro deverá ter a seguinte redação:

> ***§ 3º -*** *O não cumprimento do disposto neste artigo, além de sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) por violação ao princípio da publicidade, ficarão os responsáveis sujeitos as penalidades administrativas, conforme disposto nas normas de cada Conselho.*

6) Artigo 10 – deverá conter a seguinte redação:

> ***Art. 10*** *A "Casa dos Conselhos Municipais", poderá publicar editais ou circulares com efeito normativo, para aplicação da presente lei.*

Clicksign af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 130/2022**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observadas as emendas acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 19 de abril de 2023.

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO **MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA**

Clicksign af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351

Parecer ECE - PL 130-22 - Exe.pdf

Documento número #af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351

Hash do documento original (SHA256): 8a40f19d81a32c54bac9899072db356b8590417db7ead7759edacd02c0148653

Assinaturas

Aguinaldo José de Souza
CPF: 305.501.918-01
Assinou em 19 abr 2023 às 09:25:17

Caio Eduardo Jardim Antônio
CPF: 383.110.828-55
Assinou em 19 abr 2023 às 13:10:34

Rogério Bello Lima Conga
CPF: 261.638.828-65
Assinou em 19 abr 2023 às 08:08:59

Log

19 abr 2023, 07:04:08	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351. Data limite para assinatura do documento: 19 de maio de 2023 (07:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 abr 2023, 07:04:13	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******3763 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aguinaldo José de Souza e CPF 305.501.918-01.
19 abr 2023, 07:04:13	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******7470 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antônio e CPF 383.110.828-55.
19 abr 2023, 07:04:13	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *******9181 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Bello Lima Conga e CPF 261.638.828-65.

19 abr 2023, 08:08:59	Rogério Bello Lima Conga assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******9181, com hash prefixo 62a3e8(...). CPF informado: 261.638.828-65. IP: 177.54.199.129. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 abr 2023, 09:25:17	Aguinaldo José de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******3763, com hash prefixo 5a5ea6(...). CPF informado: 305.501.918-01. IP: 187.26.215.102. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.0224204 e longitude -47.7845758. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 abr 2023, 13:10:34	Caio Eduardo Jardim Antônio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******7470, com hash prefixo b00c27(...). CPF informado: 383.110.828-55. IP: 187.26.148.99. Componente de assinatura versão 1.484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 abr 2023, 13:10:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº af68b6c1-7e26-4860-9a2a-80e68e32c351, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.